



CONTRATO nº. 021/2019

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2019 Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01579/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1500.2301.339030.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO - EIRELI, CNPJ: 13.290.044/0001-45, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 149, 1º Andar, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-001, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de 100 (Cem) unidades de Apito Metal, na cor preta, com cordão e mosquetão, com potência sonora 105 DB (Decibéis), com esfera de cortiça, alcance audível: 100 metros; e 100 (Cem) cones flexíveis para a sinalização e segurança, injetado em Policloreto de Vinila – mais conhecido como PVC – Laranja com duas faixas brancas refletivas, com 8 sapatas, conforme padrões NBR15071. Tipo de Faixa: Faixa Refletiva Branca 360 Candelas (colada), Altura: 74 cm, Medida das Bases dos Cones: 40 cmx40c, Cores: Laranja, Peso: 3,150KG, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Transito e Transporte (SETTOP) no período do Carnaval/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS 11.199,00 (Onze mil cento e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Efetuar a entrega dos bens à Contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

5.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de Assistência Técnica autorizada;

5.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

RAPHAEL C. L. GUMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

52
RB



- 5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990);
- 5.6 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 5.7 Proceder a realização dos serviços adjudicados, de conformidade com as especializações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 5.8 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a responsabilidade pela entrega do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 5.9 Responder por todos os ônus decorrentes da entrega dos celulares e roteadores;
- 5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.11 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 5.12 Comunicar à Administração, no prazo 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.13 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 6.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.4 Notificar a contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 6.7 Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência;
- 6.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública, sendo designado como servidor responsável Roberta Monteiro de Carvalho, matrícula: 07.222-5 e pelo Gestor de Contratos Smith Pereira da Silva Neto, matrícula: 069806-3.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

RAPHAEL C. L. DE MORAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

